



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

ESCLARECIMENTOS

Em resposta aos questionamentos recebidos da empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, a respeito do Pregão nº 90009/2025, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

- 01) O CFO já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou taxa de desconto?

Resposta: Sim. Os serviços atualmente são prestados pela empresa Prime Benefícios em Cartões Ltda., com aplicação de taxa de administração no percentual de -1,32%. Essa contratação foi realizada mediante procedimento licitatório anterior, cujo objeto guarda semelhança com o ora licitado. As informações servem como parâmetro de mercado e referência para aferição da razoabilidade das propostas que vierem a ser apresentadas no presente certame.

- 02) Sobre o item 6.1, média ANP – preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do Distrito Federal ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota

acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Resposta: Sim, para controle essa solução atende o que exige o edital.

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.

Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificação e senha.

Resposta: Obs. Considerando o objeto da contratação, que envolve o fornecimento de combustíveis por meio de rede credenciada, cumpre esclarecer que o valor de referência para fins de pagamento dos abastecimentos deverá corresponder ao valor efetivamente praticado no momento da operação, ou seja, o valor indicado na bomba do posto no ato do abastecimento.

Tal entendimento se justifica por diversas razões:

1. **Efetividade do reembolso e da execução contratual:**

O pagamento com base no valor real praticado pelo posto no momento do abastecimento assegura a aderência à realidade operacional do mercado, evitando distorções no faturamento e garantindo transparência na execução do contrato.

2. **Inadequação do uso exclusivo dos preços da ANP:**

*O preço médio publicado pela ANP possui caráter meramente **referencial e estatístico**, sendo obtido a partir de pesquisas periódicas com base em amostragem, sem vinculação obrigatória aos preços praticados por estabelecimentos específicos. O próprio portal da ANP adverte que os preços informados têm finalidade **informativa e não normativa**, e não devem ser utilizados como parâmetro absoluto para fins contratuais ou de controle de preços em tempo real.*

3. **Princípio da economicidade e da razoabilidade:**

O pagamento conforme o preço da bomba reflete o valor real da transação, promovendo maior segurança jurídica e evitando ônus indevido à contratada ou à Administração. Ademais, torna possível a verificação objetiva por meio de notas fiscais e comprovantes eletrônicos emitidos no momento do abastecimento.

*Dessa forma, para fins de aferição dos valores a serem pagos no âmbito do contrato em questão, deverá ser considerado o **valor final indicado na bomba de combustível no momento do abastecimento**, conforme nota fiscal eletrônica emitida pelo posto, devendo a contratada garantir a transparência e o controle desses registros.*

03) Sobre o item 19.1, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática – pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de

gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Resposta: Não, devera conforme edital, ser enviada documentação completa para ateste do fiscal inclusive nota fiscal/fatura.

04) Qual será o prazo máximo:

Conforme o item 19.1, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática – pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura.

Atenciosamente

JOSE ALVES M. JUNIOR

Pregoeiro